



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

PL 1756 /2017

PROJETO DE LEI Nº /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)



L I D O

Em, 03, 10, 17

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais –
Libras no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É reconhecida, no âmbito do Distrito Federal, como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional do Distrito Federal deve garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1756 /2017
Folha Nº 03 E.S.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03012017 10:24

Edy 12/16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1756/2017
Folha Nº 02 E.J.

A história da Língua Brasileira de Sinais está diretamente associada à necessidade de "inclusão social".

A inclusão social requer atenção em vários aspectos da vida, um deles está relacionado com as deficiências. A pessoa "especial" pode ser portadora de uma deficiência única ou múltipla (que é a associação de mais de uma limitação) que, por sua vez, podem ser de quatro tipos: visual, motora, mental e auditiva.

A inclusão social de pessoas com deficiência era impensável há alguns anos, porém hoje o assunto é atual e relevante. Cada vez mais as pessoas são favoráveis à essa questão, tanto no ambiente escolar, quanto de lazer (considerando também os espaços públicos) e de trabalho, reconhecendo, que uma limitação não impede outras aptidões. E, para tanto, a premissa é a necessidade da sociedade se transformar de modo a permitir a todas as pessoas o exercício pleno da cidadania. "Essa luta pela inclusão é uma forma de 'garantia' de afastamento da 'anormalidade' e aproximação das minorias, normais embora diferentes".

Existem vários projetos de inclusão social, porém, os de maior repercussão foram: a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas escolas de ensino regular; a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho (nas empresas com mais de cem funcionários); e o sistema de cotas nas universidades para negros, índios e estudantes oriundos da escola pública.

No caso das pessoas surdas, como em todos os tipos de deficiência existem variações no grau e tipo de surdez. Há os surdos de nascença e aqueles que perdem a audição após terem aprendido a falar e terem sido alfabetizados. São casos distintos, mas, para ambos torna-se útil e/ou necessário utilizar a língua de sinais para a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



comunicação.

Falar em inclusão não provoca hoje as mesmas reações de dez ou vinte anos atrás. É notório que pessoas com e sem deficiência aprenderam – forçosamente ou não – a conviver mais proximamente em diferentes espaços sociais. Isto indica que a convivência entre as pessoas, independente das diferenças (e de algumas resistências), tem sido possível. Todos parecem ser favoráveis à inclusão social de pessoas com deficiência no trabalho, na escola, no lazer, nas ruas, etc., ou seja, aos poucos estamos nos convencendo que, mesmo quando o outro nos parece estranho – e nós perfeitos –, temos tantos limites e potencialidades quanto ele.

A mudança de atitude em relação às deficiências e a aceitação na sociedade é, sem dúvida, crescente, e a inclusão social se torna cada vez mais parte da nossa realidade. Entretanto, é preciso estar atento para que não haja acomodação nem banalização das situações que envolvem o conhecimento do outro e a observância de suas necessidades. Deve-se atentar para o fato de que todos nós somos deficientes em alguns aspectos da vida ou estamos sujeitos a essas limitações, sobretudo a auditiva. Existem estatísticas que comprovam que grande parte da população pode sofrer perda parcial ou total da audição ao longo dos anos por problemas adquiridos ou fatores hereditários. A partir desse entendimento torna-se necessário não apenas apoiar como também participar de iniciativas em prol desse esforço de socialização.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) somente foi reconhecida um século e meio depois, em abril de 2002, através da Lei nº 10.436/2002, como a língua das comunidades surdas brasileiras. De acordo com Reis (1992), o artigo 4º dessa Lei dispõe que “o sistema educacional federal e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial [...], em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs[...]”.

No âmbito acadêmico a língua de sinais tem todas as características de uma língua viva, pois é transparente e icônica, e mesmo quem não a domina é capaz de compreendê-la, ao menos em parte.

Há poucos anos atrás a LIBRAS não existia como disciplina escolar. A regulamentação da Lei nº10.436/2002, através do Decreto-Lei nº5.626/2005,

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1756 / 2017
Folha Nº 03 E.D.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



proporcionou uma revisão nos estudos e procedimentos a respeito do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no contexto educacional do nosso país. Novos profissionais surgiram no cenário educativo: o professor de LIBRAS e o Intérprete de Língua de Sinais, como figuras imprescindíveis para que o acesso aos conhecimentos fosse possível aos alunos surdos usuários da Língua de Sinais.

Embora a legislação indique a necessidade do estudo da Língua Brasileira de Sinais, ainda se faz necessária uma mudança significativa nas bases curriculares para que a língua seja vista como uma disciplina a mais e não apenas um meio de comunicação dos surdos. Ademais devemos incentivar o aprendizado de Libras como acontece com as demais línguas estrangeiras para assim colaborar com Inclusão social de pessoas surdas.

A intenção deste projeto de lei é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, proporcionando a profissionalização e a capacitação dos agentes dos serviços públicos, com a utilização prática da Língua Brasileira de Sinais – Libras –, em atendimento à educação nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior.

A comunicação é um processo de interação por meio do qual compartilhamos mensagens, ideias, sentimentos e emoções, sendo importante instrumento de intervenção na área da saúde. Por isso, há necessidade, a cada dia, de profissionais mais humanizados e preocupados com as questões sociais, principalmente na área da educação, onde o profissional é responsável pelos cuidados de prevenção, promoção e tratamento igualitário a todos.

O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2000 – revela que há no Brasil 24,5 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 14,5% da população. Dessas pessoas, 16,7% apresentam deficiência auditiva, ou seja, existem no Brasil 5.735.099 surdos. Levando-se em conta o crescimento anual da população, teríamos, a cada ano, no Brasil, aproximadamente 93.295 crianças acometidas de deficiência auditiva, que necessitam de profissionais de atendimento à saúde bem preparados.

Considerando que o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, regulamentou a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Libras como uma língua oficial, os profissionais

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1756 / 2017
Folha Nº 04 E 5.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



da saúde devem ser preparados para dar um efetivo atendimento a essa população especial.

Neste sentido, releva observar que a matéria pertinente não se inclui no âmbito de normas gerais sobre este tema. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF).

Pelas fundamentações acima expostas, considerando ampliar a qualidade e preservar a vida, entendo de extrema relevância a medida ora proposta.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão e pela contribuição para melhoria de vida de uma grande parcela da população brasiliense, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1756/2017
Folha Nº 05 E.T.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.756/17 que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial